



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1907/2026/MDIC

Assunto: Acrílicas ou modacrílicas. Código NCM 5503.30.00 Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000721/2026-16 (Público) e 19971.000722/2026-52 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de redução tarifária temporária, protocolado em nome da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT, em 16 de junho de 2026, para o produto "Acrílicas ou modacrílicas", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 5503.30.00, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 5.000 toneladas
- d) Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 5503.30.00

NCM	Quota (toneladas)	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
5503.30.00	5.000	Resolução Gecex nº 846, de 15 de janeiro de 2026	Art. 2º Inciso 1	26/02/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- e) Cronograma de importações: não informado
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante não há produção no Brasil e demais membros do Mercosul que seja capaz de cumprir a regra de origem do bloco. A Radici Fibras encerrou a produção deste insumo no Brasil em 2014. Sendo assim, todo o consumo brasileiro de fibra acrílica passou a ser abastecido somente pela importação do produto objeto do pleito.
- g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.
- h) Produção nacional ou regional: não se aplica.
- i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os dados apenas do ano de 2025.

Quadro 2: Consumo nacional/regional (em toneladas)

Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2025	2.224,10	149,9	2.374,06

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- informado
- j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado
 - k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não informado.
 - l) Histórico do caso:

Quadro 3 - Histórico do Pleito - NCM 5503.30.00

Resolução Gecex	Data Publicação	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
706/2025	24/02/2025	27/02/2025 - 26/02/2026	5.000 toneladas	2.072 toneladas	41%
846/2026	15/01/2026	27/02/2026 - 26/02/2027	5.000 toneladas	1022 toneladas	20%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

*utilização até 30/07/2026

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito - NCM 5503.30.00

Processos SEI	Descrição da NCM	Manutenção da Redução de II	Quota	Vigência
19971.000721/2026-16 (Público) 19971.000722/2026-52 (Restrito)	Acrílicas ou modacrílicas	De 14,4% para 0%	5.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: Fibra acrílica.
- b) Nome Técnico ou Científico: Fibras sintéticas descontínuas, acrílicas ou modacrílicas.
- c) Códigos NCM e Descrição: NCM 5503.30.00 - Acrílicas ou modacrílicas
- d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Não se aplica.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: "Principal matéria-prima usada na fabricação de fios acrílicos utilizados em tecidos, malhas, confecções - principalmente roupas de inverno – e aplicações mais técnicas como confecção de rolos de pintura. As fibras acrílicas são matérias-primas sintéticas com características únicas para a fabricação de fios acrílicos para malharia. -Dimensões: As fibras costumam ser acondicionadas em fardos, em que seu peso varia entre 300-450 kg. Titulação e comprimentos variados, cores variadas, semi opaco ou brilhante"

- f) Alíquota na TEC: 16%
- g) Alíquota aplicada: 14,4% (Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021)
- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada ao componente da cadeia produtiva
5509.62.00	Fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas combinadas, principal ou unicamente, com algodão	[CONFIDENCIAL]	18%

NCM	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada ao componente da cadeia produtiva
5509.31.00	Fio de fibras acrílicas/modacrílicas >= 85%, simples	[CONFIDENCIAL]	18%
5509.32.00	Fio de fibras acrílicas/modacrílicas >= 85%, retorcido, etc	[CONFIDENCIAL]	18%
5512.21.00	Tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, crus ou branqueados	[CONFIDENCIAL]	26%
5512.29.00	Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	[CONFIDENCIAL]	26%
6006.31.30	Outros tecidos de malha, de fibras sintéticas, crus ou branqueados, acrílicos ou modacrílicos	[CONFIDENCIAL]	26%
6006.32.30	Outros tecidos de malha, de fibras sintéticas, tintos, acrílicos ou modacrílicos	[CONFIDENCIAL]	26%
6006.33.30	Outros tecidos de malha, de fibras sintéticas, de fios de diversas cores, acrílicos ou modacrílicos	[CONFIDENCIAL]	26%
6006.34.30	Outros tecidos de malha, de fibras sintéticas, estampados, acrílicos ou modacrílicos	[CONFIDENCIAL]	26%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento, até 26/02/2027. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito, **não resultaria na ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, mas tão somente na manutenção da vaga em uso.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
6. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 25/06/2026 a 09/08/2026.
7. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
9. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados

Das Vendas da Indústria Doméstica

11. O quadro a seguir indica a evolução das vendas da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025.

Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 5503.30.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-62,8%	[CONFIDENCIAL]	-62,8%	[CONFIDENCIAL]	-
2024	[CONFIDENCIAL]	169,2%	[CONFIDENCIAL]	169,2%	[CONFIDENCIAL]	-
2025	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

12. Segundo os dados das NFEs houve alguma venda doméstica, ainda que residual, do produto em foco.

Do Consumo Nacional Aparente

13. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 5503.30.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2022	[CONFIDENCIAL]	-	4.993.994	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-62,8%	2.437.618	-51,2%	[CONFIDENCIAL]	-51,6%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	168,2%	1.590.648	-34,7%	[CONFIDENCIAL]	-29,0%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	18,6%	2.224.107	39,8%	[CONFIDENCIAL]	37,6%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

14. Observa-se que praticamente a totalidade do Consumo Nacional é atendido por importações.

Das Importações

15. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 5503.30.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 5503.30.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	16.276.764	-	4.993.994	-	3,26	-
2023	7.170.539	-55,9%	2.437.618	-51,2%	2,94	-9,8%

2024	4.189.775	-41,6%	1.590.648	-34,7%	2,63	-10,5%
2025	5.695.780	35,9%	2.224.107	39,8%	2,56	-2,7%
2026 (jan-jun)	2.663.621	-	1.171.671	-	2,27	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

16. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 65,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 16.276.764 para US\$ 5.695.780. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 55,5% entre 2022 e 2025, passando de 4.993.994 Kg para 2.224.107 Kg.
17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,26/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 2,56/kg, representando uma diminuição de 21,4%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 5503.30.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 5503.30.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	201	-	18	-	11,17	-
2023	1.353	573,1%	30	66.7%	45,10	303,8%
2024	0	-100,0%	0	-100,0%	0	-100,0%
2025	36	-	0	-	0	-
2026 (jan-jun)	0	-	0	-	0	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

19. A partir dos dados apresentados, observa-se que não houve exportações do produto em análise no anos de 2024 a 2026.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

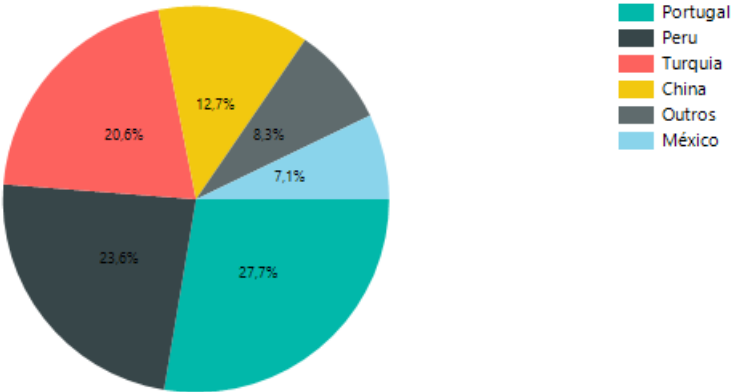
20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 5503.30.00, destaca-se que Portugal é o principal fornecedor, com uma contribuição de 27,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Peru (23,6%), Turquia (20,6%), China (12,7%), além de outras nações (15,5%)

Quadro 10 - Importações por origem em 2025 - NCM 5503.30.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Portugal	1.820.647	615.039	2,96	27,7%	0%
Peru	1.557.659	524.555	2,97	23,6%	100%
Turquia	908.346	458.804	1,98	20,6%	0%
China	438.954	282,081	1,56	12,7%	0%
México	347.260	158.740	2,19	7,1%	20%
Outros	622.914	184.891	3,37	8,3%	-
Total	5.695.780	2.224.107	2,56	100%	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 5503.30.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

21. Observa-se que pelo menos 61% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5503.30.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.
22. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
24. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é 14,4%, ao passo que as alíquotas aplicadas para os produtos na cadeia a jusante variam de 18% e 26%, conforme exposto no Quadro 5. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não afetaria o escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Da Utilização da Quota em Vigor

25. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 27 de fevereiro de 2026 a 30 de julho de 2026, foram consumidas 1.022 toneladas, do total de 5.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 846, de 15 de janeiro 2026, o que corresponde a um aproveitamento de 20% em cerca de 5 meses de vigência. Com isso, a projeção de utilização da quota para 12 meses seria de 2.453 toneladas.

Do Impacto Econômico

26. Considerando a quota solicitada de 5.000 toneladas por um novo período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.
27. Por sua vez, o impacto econômico efetivo, calculado de acordo com a projeção da utilização da quota vigente seria de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]** .

Quadro 11 - Impacto Econômico - NCM 5503.30.00

Impacto Econômico	Economia no Custo de Internação (US\$/t)	Quota (toneladas)	Impacto Econômico (US\$)
Nominal	[CONFIDENCIAL]	5.000	[CONFIDENCIAL]
Efetivo	[CONFIDENCIAL]	2.453	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

28. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pedido de renovação para o produto "Acrílicas ou modacrílicas" classificado na NCM 5503.30.00, com quota de 5.000 toneladas, pelo período de 365 dias, dada a inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o produto objeto do pleito é um importante insumo utilizado na fabricação de fios acrílicos para tecidos, malhas e confecções;

c) não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição à solicitação da redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito;

d) observou-se que a Portugal foi o principal fornecedor do produto objeto do pleito em 2025, com uma contribuição de 27,7% do volume total importado;

e) pelo menos 61% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5503.30.00 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias;

f) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é significativa, representando entre **[CONFIDENCIAL]**;

g) foi consumido 20% da quota de 5.000 toneladas, atualmente vigente, em cerca de 5 meses. A projeção de utilização da quota para 12 meses seria de 2.453 toneladas;

h) o impacto econômico da medida considerando a quota de 5.000 toneladas é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento; já o impacto econômico efetivo seria um pouco menor que o valor de referência; e

i) o atendimento ao pleito não implica a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.
29. Pelos dados apresentados, destaca-se que não foi recebida nenhuma manifestação de oposição à solicitação de renovação por parte do mercado nacional. Ainda, pontua-se que o produto objeto do pleito está contemplado atualmente no mecanismo de Desabastecimento, de modo que o atendimento da solicitação de redução tarifária implica tão somente a manutenção da ocupação dessa vaga.
30. Observa-se que o impacto econômico nominal da medida é superior a US\$ 1.000.000, considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento. Apesar de a projeção da quota para 12 meses ser baixa, representando cerca da metade da quota concedida, e ainda que o impacto econômico efetivo tenha sido um pouco abaixo de US\$ 1.000.000, entende-se pertinente a renovação da medida, considerando que o produto em análise integra outras cadeias produtivas da indústria nacional, com participação significativa, o que reforça a sua importância no segmento para o mercado brasileiro. **Registra-se, contudo, que eventual manutenção de níveis de utilização inferiores aos volumes projetados poderá ensejar a reavaliação desse entendimento em futuros pleitos de renovação, especialmente diante da limitada disponibilidade de vagas nos mecanismos de alteração tarifária.** Nesse sentido, sugere-se que a pleiteante avalie a possibilidade de apresentação de pleito de redução tarifária definitiva da TEC correspondente à NCM 5503.30.00 no âmbito do Comitê Técnico nº 1 de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1).

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, do produto "Acrílicas ou modacrílicas", classificado na NCM 5503.30.00, com quota de 5.000 toneladas, para um novo período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1907/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64386763** e o código CRC **C60EBD4C**.